



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

ALTERAÇÃO
LEIS Nº 323/04
907/14

LEI Nº 1431/22, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 323/04, DE 27 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E Nº 907/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 211, da Lei Municipal nº 323/04, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Candelária, acrescentando os §§ 3º e 4º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 211.
.....

§ 3º No caso de necessidade de internação da mãe ou do recém-nascido em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, a licença terá início a contar da data da alta hospitalar do nascido vivo e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, nos casos em que o período de internação superar a 02 (duas) semanas.

§ 4º Em caso de nascimento de múltiplos, a licença terá início a contar da data da alta hospitalar do último nascido vivo e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, nos casos em que o período de internação superar a 02 (duas) semanas.” (AC)

Art. 2º Fica alterado o art. 213, da Lei Municipal nº 323/04, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 213 À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 214, 215 e 216 da Lei Municipal nº 323/04.

Art. 4º Fica alterado o art. 32, da Lei Municipal nº 907/14, de 23 de dezembro de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Candelária, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 32. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.” (NR)

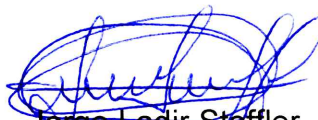


**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

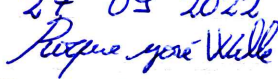
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 27
DE SETEMBRO DE 2022.


Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Eleir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

27 09 2022

Roque José Wille
Agente Administrativo - Mat. 444
CPF: 887.793.000-49